

**CONTRATO Nº 0306.3101/2024**

**PROCESSO Nº 22.322.579-9**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA/ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EMÍLIO MUDREY, PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DE TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DERIVADO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. PORTARIA GM/MS Nº 3.864, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador do RG nº 4.983.063-7 e CPF nº 697.210.339-87 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambira, com sede na Avenida Canadá, nº 560, município de Cambira, inscrita no CNPJ sob o nº 80.614.860/0001-54, CNES 3352986, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada legalmente por João Rinaldo de Lima, portadora do RG nº 4.866.278-1 e CPF nº 677.513.939-04, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Rivaldo Rivelini, nº 370, no município de Cambira, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Lei Estadual nº 18.976/2017 e no Decreto Estadual nº 7.265/2017, bem como na Portaria MS/GM nº 3.283, de 07 de março de 2024, na Deliberação CIB nº 198/2024, na **Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde de 2024**, pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS/GM nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017, na Lei Federal nº 8.080/1990 e no Decreto Estadual nº 4.189/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

## 1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade – Teto MAC, via aumento efetivo de serviços ambulatoriais além daqueles já previstos no Contrato Administrativo nº 0306.2794/2024 – DGS, atualmente vigente, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, Portaria MS/GM nº 3.864, de 17 de maio de 2024, conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes, parte integrante do presente contrato, bem como de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS.

## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 30330/2024, com fundamento nos arts. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, objeto do protocolo administrativo nº 22.322.579-9, e autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº 11719, de 07/08/2024.

## 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

3.1. Na execução do presente contrato deverão ser observados os critérios previstos na legislação vigente, primordialmente no que se refere a utilização de recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares, bem como sua execução dar-se-á de maneira indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 491 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.2. Os recursos financeiros apresentados neste ajuste não incorporarão o contrato mencionado na cláusula primeira, nem será alterado o seu objeto e demais condições lá estabelecidas.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1 DO CONTRATANTE:

4.1.1. Realizar o pagamento pelos serviços ambulatoriais e/ou hospitalares executados, conforme realização apresentada e aprovada no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD e/ou Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA;

4.1.2. Efetuar a comprovação da aplicação dos recursos repassados conforme disposto nos arts. 1.147 e 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por meio do Relatório de Gestão;

4.1.3. Monitorar e avaliar o desempenho do contrato conforme Documento Descritivo e produção efetiva;

4.1.4. Executar auditoria detalhada em casos suspeitos ao emprego indevido dos valores repassados;

4.1.5. Realizar auditoria *in loco* caso seja solicitado pelo Ministério da Saúde;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

4.1.6. Responder em até 10 (dez) dias o pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

#### **4.2 DO CONTRATADO:**

4.2.1. Executar os serviços e utilizar os recursos financeiros fielmente ao contido no Documento Descritivo;

4.2.2. Criar e manter arquivo de documentos que comprovem a utilização dos recursos;

4.2.3. Fornecer, sempre que solicitado, tais documentos para a execução de auditoria;

4.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de contas ao CONTRATANTE, aos órgãos estaduais e federais de fiscalização e controle;

4.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

4.2.7. Elaborar o Documento Descritivo em conjunto com o CONTRATANTE;

4.2.8. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;

4.2.9. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

4.2.10. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado do SUS (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.2.11. Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;

4.2.12. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

4.2.13. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

4.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

4.2.15. Manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

**DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

- 4.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação;
- 4.2.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O CONTRATADO se compromete a executar as metas quantitativas constantes do Documento Descritivo de forma complementar ao Contrato nº 0306.2794/2024 - DGS com pagamento proporcional aos serviços executados, conforme realização apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, e programação descrita abaixo:

| Código e nome do Procedimento                                               | Complexidade do Procedimento | Quantidade Física Mensal | Valor unitário do procedimento SIGTAP | Valor mensal | Valor total   | Prazo de execução |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|--------------|---------------|-------------------|
| 03.01.07.004-0 Acompanhamento neuropsicológico de paciente em Reabilitação. | Média Complexidade           | 235                      | R\$ 17,67                             | R\$ 4.152,45 | R\$ 99.658,80 | 24 meses          |
| Total                                                                       |                              | 235                      | R\$ 17,67                             | R\$ 4.152,45 | R\$ 99.658,80 | 24 meses          |

- 5.2. Para os estabelecimentos com regras contratuais implantadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o pagamento se dará mediante avaliação da produção aprovada no SIHD e/ou SIA dos procedimentos realizados por meio de relatório emitido pela Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde (DEOG) e encaminhado ao setor Divisão de Monitoramento e Avaliação (DVMOA) para a avaliação individualizada, não correlacionada ao Contrato nº 0306.2794/2024 – DGS, limitando-se ao limite previsto neste instrumento.
- 5.3. O contrato deverá ser acompanhado pelo gestor do contrato, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, observado o art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e pelo fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, de acordo com os arts. 11 e 12 do mesmo Decreto Estadual.
- 5.4 Devem as partes contratantes cumprir os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso, fixados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. O valor total estimado para a execução deste contrato importa em até R\$ 99.658,80 (noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
- 6.2. O montante será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de até R\$ 4.152,45 (quatro mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme Documento Descritivo, parte integrante deste contrato.
- 6.3. O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago os quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao efetivo cumprimento das metas quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.
- 6.4. Os recursos financeiros são provenientes de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fonte 600, em conformidade com a Portaria MS/GM nº 3.864, de 17 de maio de 2024, dotação orçamentária 4760.10302358.485 e elemento de despesa 3390.3900.

## 7. DA FORMA DE REPASSE

- 7.1. O pagamento do faturamento Ambulatorial e/ou Hospitalar será creditado, mensalmente, diretamente na conta cadastrada no CNES, conforme realização apresentada e aprovada no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD e/ou no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, nas datas previstas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, quando o estabelecimento não possuir regra contratual implantada no CNES.
- 7.2. Haverá alteração na Ficha de Programação Orçamentária – FPO possibilitando a apresentação dos procedimentos ambulatoriais no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, pelo prazo de execução deste contrato, retornando a programação original após o término desse repasse.
- 7.3. Haverá alteração no custo médio da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH ou a liberação de maior quantitativo, caso se pretenda a execução de serviços hospitalares, pelo prazo de execução deste contrato, retornando a programação original após o término desse repasse.

## 8. DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 9.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada, observadas as disposições sobre o modelo de gestão de contrato previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo serviço de auditoria da Regional de Saúde e do Departamento de Regulação do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento quanto à verificação dos procedimentos e/ou

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

obrigações do CONTRATADO e de qualquer outros dados necessários ao controle e a avaliação dos serviços prestados.

9.2. Poderá, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

## 10. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

10.2. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 ao 136, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O presente contrato perderá sua eficácia quando os serviços, decorrentes do incremento temporário, foram integralmente prestados, na medida dos recursos financeiros transferidos e o gestor do contrato atestar o completo cumprimento do objeto contratado, ou quando terminar a vigência do presente instrumento.

## 11. DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como:

- a) Caso expirado o prazo de vigência do Contrato nº 0306.2794/2024 – DGS, de prestação de serviços assistenciais e/ou ambulatoriais aos usuários do SUS, sem renovação da pactuação;
- b) Pelo CONTRATANTE quando:
  - b.1) Constatado o emprego dos valores recebidos em finalidade diversa da pactuada, condicionada à condenação em processo administrativo autônomo, no qual se garanta o exercício da ampla defesa e do contraditório;
  - b.2) Houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
  - b.3) O CONTRATADO solicitar seu descredenciamento junto ao SUS;
  - b.4) Houver alteração da natureza jurídica, CNPJ ou dados cadastrais no CNES que impossibilitem a continuidade da execução dos serviços contratados;
- c) De maneira amigável caso o estabelecimento deixar de estar sob a gestão estadual;
- d) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- e) Judicialmente, nos termos da legislação.

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO reconhece, desde já, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.

12.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

12.10. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Inexigibilidade e o Documento Descritivo.

13.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, além da Lei Estadual nº 18.976/2017, da Portaria MS/GM nº 3.283, de 07 de março de 2024 e das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

13.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no seu sítio eletrônico oficial, bem como no DIOE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 dias úteis.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

|                                                                                                   |                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Assinatura Qualificada</i><br><b>César Augusto Neves Luiz</b><br>Secretário de Estado da Saúde | <i>Assinatura Qualificada</i><br><b>João Rinaldo de Lima</b><br>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambira - APAE |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

TESTEMUNHAS:

|                                                                                                                                               |                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Assinado Eletronicamente</i><br><b>Mônica Pereira</b><br>CPF: 032.680659-88<br>Gestora do Contrato<br>(Resolução SESA nº0957/2024, Art.1º) | <i>Assinado Eletronicamente</i><br><b>José Schiarolli</b><br>CPF: 206.080.479-53<br>Fiscal do Contrato |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

Documento: **5.ContratoEmendaParlamentar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Associacao de Pais e Amigos dos Excepcion de Camb - Assinante: XXX.002.028-XX** em 27/08/2024 14:42, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 27/08/2024 14:56.

Assinatura Avançada realizada por: **Monica Pereira (XXX.680.659-XX)** em 16/08/2024 08:12 Local: SESA/DGS, **Jose Schiarolli (XXX.080.479-XX)** em 20/08/2024 14:29 Local: SESA/16/DVAS.

Inserido ao protocolo **22.322.579-9** por: **Loriley Keila Rocha** em: 15/08/2024 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**65cdc5797536653331b73850691c4e61**.

**DOCUMENTO DESCRITIVO**  
**METAS COMPLEMENTARES – EMENDA PARLAMENTAR**  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA**  
**CONTRATO Nº 0306.3101/2024 DGS**  
**CNES: 3352986**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambira**, com sede na Avenida Canadá, 560, Município de Cambira, inscrita no CNPJ sob o nº 80.614.860/0001-54, CNES nº 3352986, sendo parte integrante do Contrato nº **0306.3101/2024**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais.

**DA MISSÃO INSTITUCIONAL:**

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambira**, caracteriza-se como associação privada sem fins lucrativos, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência ambulatorial na média complexidade com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como prestador de serviço na assistência ambulatorial na média complexidade em reabilitação intelectual, aos usuários do SUS/Paraná na área ambulatorial.

**DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

**ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:**

A assistência à saúde a ser prestada pelo estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos ambulatoriais da média complexidade em reabilitação intelectual para o SUS, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais que inclui a avaliação, estimulação e orientação relacionada ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

intelectual/mental e demais procedimentos que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema.

Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolubilidade da assistência;
- Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos, bem como dos demais bancos de dados obrigatórios do SUS;
- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- Cumprir os requisitos assistenciais de acordo com a complexidade dos procedimentos ofertados, bem como determinações de demais atos normativos;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo assistencial realize a prestação de ações e serviços para o SUS conforme discriminado no contrato;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena, bem como dos demais grupos populacionais com características específicas de abordagem assistencial;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor Municipal e Estadual com no mínimo SESSENTA dias de antecedência eventuais desativações temporárias, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

### **LINHAS DE CUIDADOS:**

O estabelecimento deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

**DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

- Vigilância de pacientes para detecção prévia de complicações;
- Prevenção de doenças imunopreviníveis;
- Família participante;
- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento.

**PROTOSCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR:**

O estabelecimento deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento e em consonância com a legislação vigente. Também deverá fazer a alimentação regular dos Sistemas de Informação do SUS de acordo com cronograma e normativa preestabelecida.

**ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL:**

Dados atualizados em 16/07/2024:DATASUS/CNES

| INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA |                  |                     |
|--------------------------------------|------------------|---------------------|
| Instalação                           | Qtde/Consultório | Leitos Equipamentos |
| AMBULATORIAL                         |                  |                     |
| Clínicas Especializadas              | 4                | 0                   |

| SERVIÇOS ESPECIALIZADOS |                         |                 |              |         |            |         |
|-------------------------|-------------------------|-----------------|--------------|---------|------------|---------|
|                         |                         |                 | AMBULATORIAL |         | HOSPITALAR |         |
| Código:                 | Serviço:                | Característica: | SUS          | Não SUS | SUS        | Não SUS |
| 126                     | Serviço de Fisioterapia | Próprio         | Sim          | Não     | Não        | Não     |
| 135                     | Serviço de Reabilitação | Próprio         | Sim          | Não     | Não        | Não     |
| 170                     | Comissões e Comitês     | Próprio         | Sim          | Não     | Não        | Não     |

| SERVIÇOS DE APOIO                                     |                |
|-------------------------------------------------------|----------------|
| Serviço                                               | Característica |
| Serviço Social                                        | Próprio        |
| Serviço de Manutenção de Equipamentos                 | Terceirizado   |
| S.A.M.E. Ou S.P.P.(Serviço De Prontuario De Paciente) | Próprio        |
| Lavanderia                                            | Próprio        |
| Central de Esterilização de Materiais                 | Terceirizado   |

| SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO |                         |                          |          |               |
|--------------------------|-------------------------|--------------------------|----------|---------------|
| Código                   | Serviço                 | Classificação            | Terceiro | CNES          |
| 135-002                  | Serviço de Reabilitação | Reabilitação Intelectual | Não      | Não Informado |

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

|         |                         |                                                                 |     |               |
|---------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----|---------------|
| 170-001 | Comissões e Comitês     | Núcleo de Segurança do Paciente                                 | Não | Não Informado |
| 126-005 | Serviço de Fisioterapia | Assistência Fisioterapêutica nas Disfunções Músculo Esquelético | Não | Não Informado |
| 126-007 | Serviço de Fisioterapia | Assistência Fisioterapêutica nas Alterações em Neurologia       | Não | Não Informado |
| 126-004 | Serviço de Fisioterapia | Assistência Fisioterapêutica Cardiovasculares e Pneumofunc.     | Não | Não Informado |

| OUTROS                                 |                                 |                                            |
|----------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------|
| Nível de hierarquia                    | Tipo de unidade                 | Turno de atendimento                       |
|                                        | Clínica/Centro de Especialidade | Atendimentos nos turnos da Manhã e a Tarde |
| Hospital avaliado segundo o NBAH do MS |                                 |                                            |
| NÃO                                    |                                 |                                            |

POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS:

O estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

Humanização:

- Implementar a Ouvidoria Institucional para usuários e funcionários, desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos mesmos. Disponibilizar urnas coletoras para as manifestações, com formulário padronizado;
- Implementar atividades relacionadas a humanização;
- Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário/familiar consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos de acordo com as legislações específicas;
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente na unidade;
- Sempre que solicitado, fornecer gratuitamente cópia do prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, dentro dos limites do Código de Ética Médica;

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

### **Atendimento à Pessoa com Deficiência:**

O atendimento à Pessoa com Deficiência tem como objetivo ampliar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências, sendo elas temporárias ou permanentes, progressivas ou estáveis, intermitentes ou contínuas. Visa também à promoção, prevenção, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, considerando a importância das ações intersetoriais para o seu pleno desenvolvimento.

### **Atenção à Saúde Mental:**

A atenção à saúde dessas pessoas tem como objetivo as ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, tentando reduzir os anos vividos com incapacidade por sofrimento ou transtorno mental. O estabelecimento deve implantar o processo de qualificação profissional e dos processos de trabalho, a fim de que possa garantir o cuidado adequado à situação, podendo definir o nível em que ocorrerá a atenção à saúde. Oferecer atendimentos com equipe multiprofissional, convivência, acompanhamento clínico e ações de reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

### **GESTÃO:**

O Contratado deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Ambulatorial, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

Deverá possuir um sistema de gestão de custos e gerenciamento, possibilitando direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.

Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com os gestores do SUS, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

O estabelecimento deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.

O estabelecimento deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente a equipe multiprofissional;

**DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, bem como demais sistemas de informação do SUS conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

**DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES:**

Por se tratar de remuneração por serviços produzidos e será utilizada a Tabela SIGTAP e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº **0306.3101/2024** contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

**ANEXO I**

**PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PARA ASSISTÊNCIA**

| Média Complexidade Ambulatorial                                                                               |                          |                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| Grupo 03 – Procedimentos clínicos                                                                             | Estimativa Física Mensal | Estimativa Financeira Mensal |
| 03.01.07.004-0<br>Atendimento /acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuro-psicomotor | 235                      | R\$ 4.152,45                 |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                  | <b>235</b>               | <b>R\$ 4.152,45</b>          |

Observação: Valor unitário do procedimento: R\$ 17,67

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

ORÇAMENTO POR FONTE

| FONTE     | Valor Estimado Mensal | Valor Estimado Total (24 Meses) |
|-----------|-----------------------|---------------------------------|
| FONTE 600 | R\$ 4.152,45          | R\$ 99.658,80                   |
| TOTAL     | R\$ 4.152,45          | R\$ 99.658,80                   |

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

|                                                                                                                |                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>Assinatura Qualificada</div> <div>César Augusto Neves Luiz</div> <div>Secretário de Estado da Saúde</div> | <div>Assinatura Qualificada</div> <div>João Rinaldo de Lima</div> <div>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambira - APAE</div> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

TESTEMUNHAS:

|                                                                                                                                                                             |                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>Assinado Eletronicamente</div> <div>Mônica Pereira</div> <div>CPF: 032.680.659-88</div> <div>Gestora do Contrato</div> <div>(Resolução SESA nº0957/2024, Art.1º)</div> | <div>Assinado Eletronicamente</div> <div>José Schiarolli</div> <div>CPF: 206.080.479-53</div> <div>Fiscal do Contrato</div> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

Documento: **6.DocumentoDescritoAPAE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Associacao de Pais e Amigos dos Excepcion de Camb - Assinante: XXX.002.028-XX** em 27/08/2024 14:42, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 27/08/2024 14:56.

Assinatura Avançada realizada por: **Monica Pereira (XXX.680.659-XX)** em 16/08/2024 08:12 Local: SESA/DGS, **Jose Schiarolli (XXX.080.479-XX)** em 20/08/2024 14:29 Local: SESA/16/DVAS.

Inserido ao protocolo **22.322.579-9** por: **Loriley Keila Rocha** em: 15/08/2024 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e4b685d4a052385efc8ffca7dbc60ead**.